



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 04 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Outorga da Concessão de Direito Real de Uso do seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Jacupiranga:

- a) Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados.

ARTIGO 2º - A concessão em questão deverá ser precedida de regular processo licitatório, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 13 inciso VIII, restando estabelecidos os demais detalhamentos das instalações, equipamentos disponibilizados e condições para a Outorga da Concessão de Direito Real de Uso, através do edital da concorrência pública, que norteará o procedimento licitatório.

ARTIGO 3º - Realizado o certame licitatório aludido no artigo anterior, deverá ser firmado contrato de concessão com o licitante vencedor, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições mínimas:

- a) Prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, podendo ser rescindido pelo concedente sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caso de transferência da concessão no todo ou em parte;
- b) Proibição da modificação da destinação das áreas objeto da concessão, para finalidade adversa daquela para a qual fora concebida e construída, ligada ao processamento de peixes; salvo os casos em que haja, prévia e expressa autorização, por escrito, do poder concedente;
- c) Obrigação expressa do concessionário de manter, conservar, e dar segurança ao imóvel em questão, sob sua total expensa, o que será alvo de permanente fiscalização do poder concedente quanto ao cumprimento obrigacional;
- d) As despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança que passarem a incidir sobre o bem concedido, correrão única e exclusivamente à conta do respectivo concessionário.
- e) A concedente somente poderá firmar contrato com aquele que estiver regularmente em dia com suas obrigações junto aos órgãos públicos, notadamente o Poder Municipal.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- f) As benfeitorias implantadas no imóvel pela concessionária serão incorporadas ao mesmo, e deverão, ao final do contrato, ser devolvidas a concedente juntamente com o imóvel, sem qualquer direito a retenção e/ou indenização.

ARTIGO 4º - O concessionário, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão, deverá:

- a) Promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido;
- b) Comunicar ao Poder Concedente qualquer ato de turbação ou esbulho praticados por terceiros contra o bem, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda desses interesses;
- c) Satisfazer nas épocas oportunas as obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre bens ou serviços, ainda que lançadas em nome do poder concedente;
- d) Atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob pena de rescisão contratual, cumulada com as penalidades cabíveis;

ARTIGO 5º - A concessão do uso do bem de que trata esta lei, será formalmente outorgado por Contrato Administrativo obedecendo além das disposições específicas previstas na Lei, as seguintes condições necessárias, sem prejuízos daquelas exigidas pela Lei Federal nº 8666/1993:

- I. Exclusividade quanto ao fim destinado e proposto pelo Edital Licitatório;
- II. Caráter oneroso para o concessionário, com carência de 18 (dezoito) meses, da assinatura do contrato; permitida a conversão parcial do pagamento pelo fornecimento de alimentos industrializados produzidos pela concessionária a serem entregues nos abrigos municipais (Pró-Menor e Pró-Idoso), com o detalhamento das condições e preços estabelecidos no edital do processo licitatório;
- III. Prazo certo e determinado, com a previsão da sua renovação;
- IV. Absoluta impenhorabilidade do direito garantido;
- V. Cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso da concessionária não iniciar as atividades num prazo de 12(doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato;
- VI. Cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso de desobediência das demais cláusulas contratuais e legais, sem qualquer ônus ao poder concedente, apurando-se os fatos por meio de procedimento administrativo com ampla defesa ao concessionário.

ARTIGO 6º - Eventuais medidas legais e jurídicas relativas ao bem concedido durante o prazo do contrato deverão ser carreadas exclusivamente ao concessionário.

ARTIGO 7º - A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

exploração dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da publicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, 04 de julho de 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Interina do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico